

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2023

Termo de Convênio que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI e
a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO DOS MORADORES RURAIS DA
CHAPADA DO URUBU** de apoio financeiro para
despesas das atividades a serem desenvolvidas.

O **MUNICÍPIO DE BATALHA (PI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI representado neste ato pelo prefeito municipal sr. José Luiz Alves Machado, e do outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MORADORES RURAIS DA CHAPADA DO URUBU**, inscrito no CNPJ nº 15.127.385/0001-20, sediado na Localidade Chapada do Urubu, zona rural, S/N, na cidade de Batalha – PI, CEP 64.190-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Santos Silva, CPF nº 965.775.683-91, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Convênio**, de acordo com as normas do Decreto nº 93.872/86, de 23 de dezembro de 1986, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN de 15 de janeiro de 1997, e Decreto Municipal nº 018/2022 e Lei Municipal nº 906/2022, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem como objeto o APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL JULINO DA LOCALIDADE CHAPADA DO URUBU A SER REALIZADO NOS DIAS 28 E 29 DE JULHO DE 2023, conforme cronograma em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

Os recursos destinados à execução do objeto deste convênio totalizam em **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** que deverá ser pago em parcela única sendo alocados pela concedente através dos trabalhos executados de acordo com o projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura e a classificação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária:

As despesas serão pagas decorrente dos seguintes recursos:

		MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE				
CULTURA	020400	CULTURA	13.392.0015.2193.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da CONVENIADA



A CONVENIADA compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo para tanto a legislação pertinente à devida prestação de contas.

§ 1º - a prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA a PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva a PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 3º - O município informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere esta cláusula será apresentada obedecendo ao disposto no artigo 51 da resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nº 1.804 de 12 de novembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA - das Obrigações Acessórias

A CONVENIADA obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização, e a devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - Das Instruções

Integram este termo as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de contas editadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante aditivo e rescindindo caso ocorra inadimplemento de quais quer cláusulas e condições estipuladas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá ainda ser prorrogado de ofício havendo atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia e da Rescisão



O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da Prefeitura Municipal serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente termo de convênio, através de repasse por depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura Municipal, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do 1º artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

O foro para dirimir qualquer questão originada deste convênio o da Comarca de Batalha-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições finais

Aplicam-se à presente avença no que couber as disposições a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores e Lei Municipal nº 906/2022.

Batalha-PI, 24 de julho de 2023.



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha-PI



Francisco de Assis Santos Silva
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS MORADORES
RURAIS DA CHAPADA DO URUBU
CNPJ nº 15.127.385/0001-20

TESTEMUNHAS:

1. NOME Cintia Lulo Lustosa CPF Nº 045.351.983-06

2. NOME André José de Sousa CPF Nº 003.181.073-20